



Inimputabilidade Penal e a Correlação na Psicologia: Limites da Responsabilidade Penal

Autor(res)

Renata Apolinário De Castro Lima
Aline Boechart Trindade
Marcos Paulo Andrade Bianchini
Gil César De Carvalho Lemos Morato
Milena Boechart Amorim Trindade
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Renato Horta Rezende

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

ANHANGUERA- UNIDADE DE ANTÔNIO CARLOS

Introdução

A inimputabilidade penal, prevista no ordenamento jurídico brasileiro, constitui causa excludente de culpabilidade, elemento indispensável à teoria tripartida do crime. Sua ocorrência afasta a aplicação da pena, por ausência de responsabilidade penal.

Considera-se inimputável o agente que, por motivos psíquicos, cognitivos ou etários, é incapaz de compreender a ilicitude do fato ou de se autodeterminar conforme tal entendimento. A análise dessa condição pode adotar os sistemas biológico, psicológico ou biopsicológico. Quando diagnosticado com transtorno mental ou sob efeito involuntário de substâncias, o agente é juridicamente incapaz de responder por seus atos.

Deste modo, o presente artigo abordará os aspectos jurídicos da inimputabilidade penal, articulando-os com a psicologia, que se dedica à análise do agente e sua capacidade mental. Busca-se compreender como a interação entre essas áreas influencia a responsabilização no âmbito penal.

Objetivo

O presente estudo expõe como a lei trata pessoas que, não têm capacidade de entender ou controlar seus atos. Busca compreender a mente do agente antes, durante e após o crime cometido; julga-se se todos os agentes considerados inimputáveis realmente não teriam imputabilidade perante a lei. Questiona-se, ainda, se essas pessoas são devidamente julgadas e tratadas corretamente.

Material e Métodos

O presente estudo teve como motivação inicial o caso envolvendo Adélio Bispo de Oliveira, declarado inimputável após atentar contra a vida de um candidato à Presidência da República. Tal episódio suscitou relevantes reflexões acerca da aplicação do instituto da inimputabilidade penal no ordenamento jurídico brasileiro. A metodologia adotada fundamenta-se no artigo 26 do Código Penal, inclusive em seu parágrafo único, que dispõe sobre a semi-



imputabilidade. A pesquisa contou com a orientação de dois docentes, cuja contribuição foi essencial para a elaboração do resumo expandido, o qual se propõe a servir como base introdutória para a produção de um artigo científico. A proposta central consiste em lançar luz sobre aspectos da imputabilidade penal ainda pouco explorados na doutrina, com vistas a torná-los mais acessíveis e compreensíveis como instrumento de estudo e reflexão jurídica.

Resultados e Discussão

A aplicação dos institutos da inimputabilidade e da semi-imputabilidade requer a comprovação pericial e documental da incapacidade, total ou parcial, de compreensão e autodeterminação no momento da conduta delituosa. Tal condição compromete significativamente a percepção da realidade, especialmente quando há presença de ideias delirantes fixas.

A aferição da imputabilidade é de natureza casuística e demanda laudo técnico específico, prevalecendo a presunção de imputabilidade até que se prove o contrário.

Ressalte-se que a inimputabilidade não exclui a autoria nem a materialidade do fato, mas afasta a imposição de pena, sendo cabível, em tais casos, a absolvição imprópria com aplicação de medida de segurança, nos termos do artigo 97 do Código Penal.

Conclusão

A expressão “a loucura é a linguagem excluída”, citada por Michel Foucault em sua obra *História da Loucura na Idade Clássica*, evidencia a forma como as questões psíquicas foram historicamente marginalizadas. Conclui-se que indivíduos acometidos por inimputabilidade ainda enfrentam exclusão no âmbito do sistema penal, sendo frequentemente negligenciados. Nesse contexto, o instituto da inimputabilidade revela-se como instrumento jurídico essencial para reconhecer a incapacidade penal do agente.

Referências

ALMEIDA, G. D. C. Da inimputabilidade por doença mental. 2008.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7209.htm. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRIGGS, R.; RINALDI, D. O sujeito psicótico e a função do delírio. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, v. 17, p. 416-430, 2014.

FOUCAULT, Michel. *História da loucura na Idade Clássica*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.